

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira - CONOF

INFORMATIVO Nº 348/2016

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PL Nº 2.802/2015

FL N 2.002/2015
1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?
☐ Aumento de despesa - ☐ União ☐ estados ☐ municípios
☐ SIM → ☐ Diminuição de receita - ☐ União ☐ estados ☐ municípios
⊠ NÃO
1.1.Há proposição apensa, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?
☐ Aumento de despesa. Quais?
☐ SIM → ☐ Implica diminuição de receita. Quais?
Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?
⊠ NÃO
2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:
2.1.Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?
☐ SIM (Emenda n°) ☐ NÃO
2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?
\square SIM \square NÃO
2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das
premissas e metodologia de cálculo utilizadas?
\square SIM \square NÃO
2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?
□ SIM □ NÃO
3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas¹?
oxtimes SIM $oxtimes$ NÃO
3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:
4. Outras observações:. O PL em análise dispõe sobre a regulamentação do serviço de
retransmissão de rádio na Amazônia Legal, nos moldes do que já existe para o serviço de retransmissão de televisão – RTV. Tal regulamentação possibilitará a otimização da infraestrutura já implantada pelas concessionárias de televisão, que poderão usar os atuais meios de transmissão

para trafegar os sinais das rádios das capitais para o interior. No mesmo sentido, a proposição acrescenta na tabela de valores do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações taxa de

¹ Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA; LDO 2016; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.



Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira - CONOF

fiscalização desse novo serviço. Vale lembrar que não há desrespeito ao art. 114 da LDO em vigor (Lei nº 13.242/2015), na medida em que não há criação de nova taxa de fiscalização, apenas a inclusão de um novo serviço na tabela já existente.

Por se tratar apenas de regulamentação do setor de retransmissão de rádio, não envolver recursos públicos e nem afetar negativamente o orçamento da União, não identificamos problemas de adequação orçamentária e financeira no projeto em análise.

Fábio Chaves Holanda Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira



Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira - CONOF

INFORMATIVO Nº 348/2016

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PL Nº 2.802/2015

FL N 2.002/2015
1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?
☐ Aumento de despesa - ☐ União ☐ estados ☐ municípios
☐ SIM → ☐ Diminuição de receita - ☐ União ☐ estados ☐ municípios
⊠ NÃO
1.1.Há proposição apensa, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?
☐ Aumento de despesa. Quais?
☐ SIM → ☐ Implica diminuição de receita. Quais?
Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?
⊠ NÃO
2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:
2.1.Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?
☐ SIM (Emenda n°) ☐ NÃO
2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?
\square SIM \square NÃO
2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das
premissas e metodologia de cálculo utilizadas?
\square SIM \square NÃO
2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?
□ SIM □ NÃO
3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas¹?
oxtimes SIM $oxtimes$ NÃO
3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:
4. Outras observações:. O PL em análise dispõe sobre a regulamentação do serviço de
retransmissão de rádio na Amazônia Legal, nos moldes do que já existe para o serviço de retransmissão de televisão – RTV. Tal regulamentação possibilitará a otimização da infraestrutura já implantada pelas concessionárias de televisão, que poderão usar os atuais meios de transmissão

para trafegar os sinais das rádios das capitais para o interior. No mesmo sentido, a proposição acrescenta na tabela de valores do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações taxa de

¹ Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA; LDO 2016; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.



Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira - CONOF

fiscalização desse novo serviço. Vale lembrar que não há desrespeito ao art. 114 da LDO em vigor (Lei nº 13.242/2015), na medida em que não há criação de nova taxa de fiscalização, apenas a inclusão de um novo serviço na tabela já existente.

Por se tratar apenas de regulamentação do setor de retransmissão de rádio, não envolver recursos públicos e nem afetar negativamente o orçamento da União, não identificamos problemas de adequação orçamentária e financeira no projeto em análise.

Fábio Chaves Holanda Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira